LEI Nº. 4.909 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEIS E A CONSTRUIR CASAS DE MORADIA ECONÔMICA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 140/2010 Processo 5003/1/2009 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de até 15 (quinze) imóveis residenciais em plenas condições de habitabilidade, para abrigar às famílias que tiveram suas casas atingidas e comprometidas pelo risco de desabamento, face à inundação ocorrida em diversos bairros do município, especialmente o bairro da Ponte e Jardim Santa Eliza.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da locação de cada imóvel residencial a que se refere o artigo anterior será de até um salário mínimo mensal, pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 2º - Face ao comprometimento das estruturas das casas residenciais atingidas pela inundação e que impõe a necessidade de demolição dos referidos imóveis, fica o Executivo Municipal autorizado a construir até 15 (quinze) casas de moradia econômica, para serem doadas às famílias desalojadas, mediante leis específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO